

# ESTATUTOS



**CONFERÊNCIA NACIONAL  
DOS INSTITUTOS SECULARES DE PORTUGAL**



CONGREGAZIONE  
PER GLI ISTITUTI DI VITA CONSACRATA  
E LE SOCIETÀ DI VITA APOSTOLICA

Prot. n. I.s. 6441/12

## DECRETO

A Assembléia Geral da Federação Nacional dos Institutos Seculares em Portugal (FNIS), celebrada no mês de dezembro de 2011, votou a modificação da denominação da mesma Federação em *Conferência Nacional dos Institutos Seculares de Portugal* designando-a com a sigla CNISP. Votou também uma nova formulação dos Estatutos da mesma Federação.

Com carta do dia 20 de dezembro de 2011 a Presidente da Conferência pediu a Santa Sé a ratificação das referidas modificações.

A Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica, após haver avaliado atentamente o pedido e consideradas as razões apresentadas,

APROVA a nova denominação

*Conferência Nacional dos Institutos Seculares de Portugal (CNISP)*, e mais:

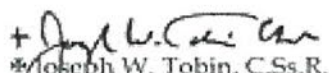
APROVA também os artigos dos Estatutos da CNISP votados pela Assembléia Geral, reconhecendo-os conforme às normas do Direito Canônico.

Almejamos que os Institutos Seculares presentes em Portugal possam ser aquela presença na Igreja e no mundo que é típica da sua vocação não somente através da comunhão entre os mesmos Institutos, mas também através de uma valorização da especificidade deles por parte dos Pastores e da Conferência Episcopal Nacional.

Mesmo que haja qualquer disposição contrária.

Cidade do Vaticano, 21 de maio de 2012.

  
João Braz Cardenal de Aviz  
Prefeito

  
\* Joseph W. Tobin, C.Ss.R.  
Arcebispo Secretário



CONGREGATIO  
PRO INSTITUTIS VITAE CONSECRATAE  
ET SOCIETATIBUS VITAE APOSTOLICAE

Vaticano, 27 de abril de 2017

Prot. n. Sp.R. 1709/16

Caríssima Presidente,

recebemos sua carta de 2 de janeiro de 2017, com a qual a senhora, na qualidade de *Presidente da CNISP (Conferência Nacional dos Institutos Seculares de Portugal)*, apresentou o pedido de modificação do art. 17 dos Estatutos da CNISP votada pela Assembleia Geral celebrada no mês de novembro de 2016.

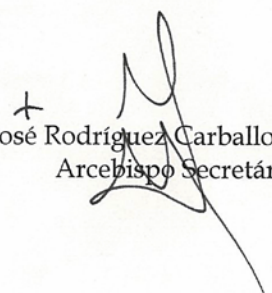
Depois de avaliar atentamente as motivações expostas, este Dicastério aprova o **novo artigo 17 que reduz de 4 para 2 o número de Vogais** que fazem parte da Direção Nacional.

Agradecemos-lhe pelo envio das Atas da Assembleia e do relatório apresentado pela Presidente que lemos com vivo interesse e que nos permitiram apreciar o serviço desenvolvido pela CNISP em favor da formação e comunhão. Contudo, as atas nos parecem incompletas, pois não encontramos nenhuma referência à eleição da Direção para o quadriênio 2016-2020. Por gentileza, acrescentar tais informações.

Mantenham contatos frequentes e regulares com este Dicastério enviando, após cada Assembleia, as atas, notícias ou informação úteis para que este Dicastério possa conhecer o caminho e os desafios dos Institutos Seculares presentes em Portugal.

Pelo relatório, soubemos também da controvérsia que se criou com o Secretariado do Porto acerca de um Regulamento, de cuja validade jurídica se tem pouca clareza. Em relação a isso, pedimos que venha a ser definido, em âmbito de Assembleia, qual deve ser a relação entre a Conferência Nacional e as presenças nas singulares dioceses, considerando naturalmente que as situações podem variar de local para local.

À espera de continuar este diálogo, aproveito a ocasião para saudá-la cordialmente no Senhor ressuscitado e abençoar com afeto todas as consagradas e consagrados seculares de Portugal.

  
✠ José Rodríguez Carballo, O.F.M.  
Arcebispo Secretário

---

**MARIA DO ROSÁRIO VIRGÍLIO**  
*Presidente da CNISP*  
Rua Dr. Fernando de Melo, 9  
3000-169 Coimbra - Portugal

Conferência Nacional dos Institutos Seculares de Portugal (CNISP)  
Rua Dr. Fernando de Melo, 9  
3000-169 Coimbra -Tel:239 718 768 -E Mail: [cnispsede@gmail.com](mailto:cnispsede@gmail.com)

# **CAPÍTULO I**

## **NATUREZA E INSTITUIÇÃO**

### **Artº. 1º**

#### **Denominação e Natureza**

A Conferência Nacional dos Institutos Seculares de Portugal designada pela sigla (CNISP) é um organismo de ligação entre os diversos Institutos Seculares quer de direito pontifício quer de direito diocesano, eretos ou estabelecidos canonicamente<sup>1</sup> em Portugal.

### **Artº. 2º**

#### **Jurisdição**

A CNISP ereta e aprovada pela Congregação para os Institutos de Vida consagrada e Sociedades de vida apostólica goza de personalidade jurídica na Igreja<sup>2</sup> e no Estado segundo e nos termos estabelecidos pela Concordata celebrada entre a Santa Sé e o Governo Português

### **Artº. 3º**

Os Institutos Seculares membros da CNISP esforçam-se por promover, entre si, relações de mútua colaboração como expressão de comunhão eclesial.

## **Artº. 4º**

### **Limitação jurídica**

A CNISP não goza de autoridade jurídica sobre os Institutos membros nem sobre os membros de cada um deles.<sup>3</sup>

## **Artº. 5º**

### **Sede Social**

A CNISP tem a sua sede na diocese de Coimbra, podendo mudar, por proposta da Direção à Assembleia Geral

## **Artº. 6º**

### **Regime estatutário**

A CNISP rege-se pelos presentes Estatutos, aprovados pela Santa Sé.<sup>4</sup>

## **Artº. 7º**

### **Âmbito de ação**

A CNISP tem relações de comunhão e colaboração com<sup>5</sup>:

- A Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica;
- A Conferência Mundial dos Institutos Seculares.
- A Conferência Episcopal Portuguesa;
- A Conferência dos Institutos Religiosos em Portugal

## **CAPÍTULO II**

### **FINS E MEIOS**

#### **Art. 8º**

#### **Finalidade primeira**

A CNISP representa legalmente os interesses comuns dos Institutos membros, perante as autoridades eclesíásticas e civis e assume como finalidade primeira ser garantia de comunhão e colaboração entre os Institutos, membros, de modo a serem no mundo, fermento evangélico para o incremento e crescimento do Corpo de Cristo<sup>1</sup>

#### **Artº. 9º**

#### **Outros fins**

Para realizar tal finalidade, a CNISP propõe se:

- a) Favorecer o mútuo conhecimento, a colaboração e a troca de experiências, entre os Institutos Seculares, por meio de encontros de oração, estudo e convívio ou outras iniciativas e atividades que estreitem a comunhão entre eles;
- b) Apoiar a participação dos Institutos membros, respeitando e promovendo o carisma próprio de cada um, nas instituições e atividades eclesiais de âmbito diocesano e supra diocesano, designadamente nas instâncias da Pastoral Vocacional;

- c) Prestar a ajuda possível aos grupos que aspirem a constituir-se em Institutos Seculares;
- d) Contribuir para o aprofundamento e divulgação da natureza e missão actual dos Institutos Seculares, tendo como base os documentos emanados do Magistério da Igreja, e tendo em consideração as experiências vividas pelos próprios Institutos.
- e) Expressar à conferência Episcopal as necessidades, os interesses e as opiniões dos Institutos Seculares.

### **CAPÍTULO III**

#### **MEMBROS**

##### **Artº. 10º**

São membros da CNISP os Institutos Seculares eretos ou estabelecidos canonicamente, na Igreja em Portugal, representados pelos seus Responsáveis Gerais e Representantes Legais que o requeiram e aceitem observar os presentes Estatutos<sup>7</sup>.

##### **Artº. 11º**

#### **Requisitos de adesão**

Os pedidos de adesão devem ser formulados por escrito à Direcção Nacional da CNISP pelo Responsável Geral do Instituto, se ereto na

Igreja em Portugal, ou pelo Representante Legal, e confirmado pelo Responsável Geral do Instituto se ereto canonicamente na Igreja de outros país, mas estabelecido em Portugal.

O pedido de adesão deve ser acompanhado da documentação comprovativa (Decreto de ereção e de aprovação das Constituições, e requerimento da Responsável Geral).

## **CAPÍTULO IV**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Artº. 12º**

#### **Órgãos da CNISP**

São órgãos de Governo da CNISP: a Assembleia Geral, e a Direção Nacional.

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artº. 13º**

#### **Constituição**

§1 A Assembleia Geral é constituída:

nº 1. Pelos Responsáveis Gerais e Representantes Legais, dos Institutos Seculares eretos ou estabelecidos canonicamente em Portugal, membros da CNISP.

nº 2. Pelos delegados dos Responsáveis Gerais e dos Representantes Legais, que por causa de força maior não possam participar, desde que devidamente credenciados.

§ 2. Responsáveis Gerais, Representantes Legais e Delegados gozam, na Assembleia, de iguais direitos e obrigações, salvaguardando o estabelecido no Artº.18º § 1.

§ 3. Podem ainda participar como convidados e por isso sem direito a voto<sup>8</sup>:

1º. Membros singulares dos Institutos Seculares inscritos; em número igual para todos os Institutos, a estipular pela Direção Nacional para cada Assembleia, conforme o julgar oportuno e conveniente;

2º. Representantes dos Institutos canonicamente eretos, mas ainda em fase de estabelecimento na Igreja em Portugal, desde que confirmados pelo Responsável Geral do respetivo Instituto.

3º. Representantes de grupos reconhecidos pela Igreja em Portugal, que aspiram a ser Institutos Seculares;

4º. Outras pessoas, peritas ou qualificadas para tratar de assuntos específicos que a Direção Nacional considera oportuno, ou que tenha sido determinado em Assembleia anterior.

## **Artº. 14º**

### **Presidência**

A Assembleia Geral é presidida pela Direção Nacional e reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que a Direção Nacional o julgue necessário. A convocatória deverá ser acompanhada da agenda de trabalhos. Das reuniões, lavrar-se-ão as respetivas atas<sup>9</sup>

## **Artº. 15º**

### **Funcionamento**

A Assembleia Geral funciona, validamente, com a maioria absoluta dos membros, devendo as eleições e deliberações mais importantes a ser tomadas por votação secreta, nos termos do Direito comum<sup>10</sup>.

## **Artº. 16º**

### **Competências**

São Competências da Assembleia Geral:

- a) Interpretar os presentes Estatutos quanto à sua aplicação prática e deliberar sobre eventuais alterações, a propor à aprovação da CIVCSVA;
- b) Eleger os membros da Direção Nacional, conferir-lhes mandatos ou autorizações especiais e julgar da sua actuação;

c) Aprovar os Relatórios, Programas anuais, Contas, Orçamentos e ainda definir critérios de financiamento da CNISP.

d) Apreciar os assuntos relativos à organização e vida da CNISP que lhe forem presentes, e tomar as deliberações pertinentes;

e) Criar Comissões, Secretariados e Serviços, eventuais ou permanentes, se necessários ao bom funcionamento da CNISP, ou para uma maior eficácia das ações a promover, em ordem à realização dos fins enunciados no Artº. 9º;

f) Autorizar a Direção Nacional para adquirir ou alienar bens da CNISP, ou para contrair dívidas ou obrigações dentro dos limites canónicos e civis;

g) Deliberar sobre a participação da CNISP em organismos eclesiais e civis que estejam de acordo com os seus fins;

h) Homologar sob proposta da Direção a eventual mudança da Sede da CNISP.

## **DIRECÇÃO NACIONAL:**

### **Artº. 17º**

#### **Constituição**

A Direção Nacional da CNISP é constituída por um/a Presidente, e 4 Vogais eleitos/as pela Assembleia Geral.

§ único: Dos vogais, um exercerá as funções de Secretário e o outro de Tesoureiro.

## **Artº. 18º**

### **Eleição**

§1- Só podem ser eleitos para a Direção Nacional, os Responsáveis Gerais e os Representantes Legais dos Institutos, membros da CNISP, presentes ou ausentes da Assembleia Eleitoral.

§2- A eleição será nominal, feita por voto secreto e requer-se, em primeira votação, dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia, em segunda votação, maioria absoluta dos votos expressos, isto é, metade e mais um, e em terceira votação maioria simples<sup>11</sup>

§3- Se a eleição da Presidente ou dos vogais, recair num membro ausente, deve ser de imediato intimado e este por sua vez deve manifestar à Assembleia se aceita ou não a sua eleição<sup>12</sup>.

## **Artº. 19º**

### **Duração de mandato**

Os membros da Direção Nacional são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por um segundo mandato.

§1- Quando algum dos membros da Direção deixar de exercer a função de Responsável Geral ou de Representante Legal do seu Instituto, manter-se-á no cargo até à próxima Assembleia Geral eletiva.

§2- Se o impedimento é de outra ordem, será substituído por um dos outros elementos da Direção até à próxima Assembleia que providenciará à sua substituição.

## **Artº. 20º**

### **Funcionamento**

A Direção Nacional reúne, ao menos duas vezes em cada ano, entre uma e outra Assembleia e sempre que convocada pelo Presidente, por si ou a pedido dos Vogais.

## **Artº. 21º**

### **Competências da Direção**

#### **Compete em especial à Direção Nacional:**

- a) Preparar a Ordem do dia das reuniões da Assembleia, a incluir na convocatória;
- b) Tomar as iniciativas necessárias para pôr em prática as decisões da Assembleia;

c) Promover a realização dos fins próprios da Conferência, recorrendo aos meios mais adequados;

d) Receber e examinar sugestões que lhe sejam enviadas e expor questões de interesse comum, em ordem ao estudo e apreciação, na Assembleia Geral;

e) Elaborar e apresentar anualmente, Programas de Ação, Relatórios, Orçamento e Contas;

f) Deliberar nos casos urgentes, sobre assuntos da competência da Assembleia Geral, dando-lhe conta deles na sessão seguinte;

g) Elaborar o regulamento dos Secretariados Regionais ou Diocesanos e submetê-los à aprovação da Assembleia;

h) Promover e estimular a organização dos Secretariados Regionais/Diocesanos e confirmar os membros das direções dos respectivos Secretariados;

i) Providenciar para que, nas dioceses em que o número de Consagrados/as seculares, não permita ou justifique a criação de um Secretariado, seja designado/a por eles um/a que represente a CNISP junto das instâncias diocesanas.

j) Garantir as relações previstas no Artº. 7º e a colaboração fraterna com os organismos afins, designadamente as Organizações

do Laicado, em plano Nacional, e a Conferência dos Institutos Religiosos de Portugal (CIRP).

## **Artº. 22º**

### **Atribuições do/a Presidente**

#### **Compete ao/à Presidente:**

- a) Representar, de forma habitual, a CNISP, especialmente nos atos e contratos que devam ser assumidos em nome da Conferência<sup>13</sup>;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e da Direção Nacional;
- c) Promover a execução das resoluções da Assembleia Geral;
- d) Participar, quando convidado/a nas Assembleias Plenárias da Conferência Episcopal Portuguesa, de acordo com os próprios estatutos<sup>1</sup>;
- e) Comunicar aos membros da Assembleia Geral informações ou sugestões que lhe pareçam úteis;
- g) Dinamizar e coordenar o trabalho da Direção Nacional e das Comissões e Serviços previstos na alínea e) do Artº. 16º;
- h) Garantir as relações pressupostas no artº. 7º;

- i) Delegar no Secretário/a ou noutro elemento da Direção alguma das suas funções para assuntos específicos.

## **Artº. 23º**

### **Atribuições do/a Secretário/a**

Compete ao Vogal Secretário/a:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Assegurar os trabalhos de expediente e arquivo;
- c) Enviar a agenda das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Direção Nacional;
- e) Colaborar com a Presidente na elaboração dos relatórios sobre assuntos a submeter à Assembleia Geral e cuidar da sua distribuição em tempo oportuno;
- f) Manter contactos com as Comissões e Secretariados Regionais ou Diocesanos da CNISP.

## **Artº. 24º**

### **Atribuições do/a Vogal Tesoureiro**

a) Competem ao Vogal Tesoureiro as tarefas de ordem económica, financeira e contabilística, desenvolvidas pela CNISP, segundo o teor dos Estatutos e de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral<sup>15</sup>, nomeadamente:

b) Fazer a recolha das receitas da CNISP;

c) Efetuar os pagamentos das despesas da CNISP;

d) Ter em dia a contabilidade e apresentar anualmente o orçamento e contas à Assembleia Geral;

e) Assinar os documentos relativos à administração financeira.

## **ART. 25º**

### **Atribuições das Vogais**

As outras duas Vogais prestam todo o apoio ao trabalho do /a Presidente e da Direcção, podendo assumir alguma tarefa específica por delegação do/a Presidente, nomeadamente a coordenação das actividades desenvolvidas pelas Comissões – Juvenil/Vocacional e Comunicações sociais.

## **CAPÍTULO V**

### **FINANCIAMENTO**

#### **Artº. 26º**

1- As atividades da CNISP serão financiadas, sem prejuízo de outras receitas, solidariamente pelos Institutos que a ele pertencem, mediante uma quota anual, fixada em Assembleia Geral. A quota deve ser paga até 31 de Janeiro de cada ano.

2- Pela participação voluntária dos grupos que aspiram a ser Institutos Seculares e que participem nas Assembleias e outras atividades.

3- Por uma participação estipulada pela Direção Nacional, a pagar individualmente pelos membros dos Institutos que participarem em ações formativas e outras atividades promovidas pela CNISP.

## **CAPÍTULO VI**

### **SAÍDA**

#### **Artº. 27º**

Para um Instituto deixar de ser membro da CNISP, basta comunicá-lo à Direção Nacional, em carta assinada pelo respetivo Responsável Geral.

#### **Artº. 28º**

Se um Responsável Geral ou um Representante Legal deixar de participar, por si ou seu delegado, sem causa justificada, consecutivamente a quatro Assembleias, entende-se como renúncia a ser membro da CNISP.

O mesmo se entende se um membro deixa de contribuir com a quotização estipulada, durante três anos consecutivos, sem justificação.

## **CAPITULO VII**

### **INTERPRETAÇÃO E MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS**

#### **Artº. 29º**

1- Compete à Assembleia Geral, em caso de dúvida, solicitar da Autoridade competente a interpretação autêntica destes Estatutos<sup>16</sup>.

2- Nos casos omissos, a CNISP rege-se pelo direito universal<sup>17</sup>.

#### **Artº. 30º**

Qualquer modificação ou revisão destes Estatutos requer dois terços dos membros da CNISP e da aprovação da CIVCSVA<sup>18</sup>.

#### **Artº. 31º**

A CNISP pode ser dissolvida com o voto favorável de dois terços dos seus membros. Em caso de dissolução da CNISP os bens materiais e financeiros que lhe pertencem serão atribuídos às entidades que a Assembleia Geral determinar.

Lisboa, 18 de Novembro de 2011.

## Notas

<sup>1</sup>Cf cân. 708; PC 23; CD 35, 5º; AG 33; MR (1978) 21. 61; VC 53.

<sup>2</sup> Cf cân. 114 e 709.

<sup>3</sup> Cf cân. 586; 708; MR (1978) 13.

<sup>4</sup> Cf cân. 709.

<sup>5</sup> Cf VC 50-52; MR (1978) 63. 65.

<sup>6</sup> Cf. PC, 11

<sup>7</sup> Cf cân. 708; VC 52 e 53

<sup>8</sup> Cf cân. 169

<sup>9</sup> Cf cân. 166 e 167

<sup>10</sup> Cf cân. 119

<sup>11</sup> Cf cân. 119, 1º; 171; 172 e 173

<sup>12</sup> Cf cân. 177

<sup>13</sup> Cf. Cân 118 e 1480

<sup>14</sup> Cf. VC, nº 50

<sup>15</sup> Cf cân 1257 e ss.

<sup>16</sup> Cf câns. 16 e 17

<sup>17</sup> Cf cân. 19 .

<sup>18</sup> Cf can. 709.

A vossa vocação é de estar no mundo assumindo todas as suas angústias e aspirações, com um olhar humano que coincida sempre mais com o divino do qual brota um empenho original, peculiar, fundado sobre a consciência que Deus escreve a sua história de salvação sobre a trama dos eventos da nossa história.

(Bento XVI, julho de 2012)

